

BOLETIM INTERNO DE SERVIÇOS

Informativo dos atos administrativos
da Universidade Federal de Itajubá

UNIFEI

PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO



ANO 23 - Nº 18

ITAJUBÁ (MG), 29 DE ABRIL DE 2024

SUMÁRIO

1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	346
2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	346
3 - REITORIA.....	353
4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	360
5 - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	361
6 - CENTRO DE EDUCAÇÃO.....	364
7 - COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE.....	364
8 - DIRETORIA DO CAMPUS DE ITABIRA.....	366
9 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS PURAS E APLICADAS.....	366
10 - INSTITUTO DE ENGENHARIAS INTEGRADAS.....	366



1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Nada a constar)

2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Estabelece normas para utilização dos restaurantes universitários no âmbito da UNIFEI.

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral, e considerando o inciso XI do Art. 6º do Regimento do CEPEAd, e tendo em vista a decisão deste Conselho no processo nº 23088.004330/2024-32, na 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 3 de abril de 2024 **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas sobre a gestão e utilização dos Restaurantes Universitários (RUs) no âmbito da Universidade Federal de Itajubá

Da Finalidade

Art. 2º Os Restaurantes Universitários da Universidade Federal de Itajubá possuem função social e integrativa, sendo um dos elementos de execução da política de Assistência Estudantil da UNIFEI, contribuindo para a permanência do estudante.

Parágrafo único. Os RUs da UNIFEI visam apoiar o desenvolvimento de atividades acadêmicas e administrativas da Instituição por meio do fornecimento de refeições nutricionalmente saudáveis, higiênico-sanitariamente adequadas e financeiramente acessíveis aos estudantes, servidores, colaboradores e ao contingente considerável de pessoas que trafegam nas dependências desta Universidade.

Da Administração

Art. 3º Os Restaurantes Universitários são geridos tecnicamente pela Pró-reitoria de Graduação (PRG), por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), administrativamente pela Pró-reitoria de Administração (PRAD), por meio a Diretoria de Compras e Contratos (DCC) em suas áreas de atuação e pela Direção do Campus de Itabira (DCI), conjuntamente com os supervisores de Restaurante Universitário (SRU) de cada campus que possui Restaurante Universitário e as equipes locais de cada RU, as quais são designadas para acompanhar e fiscalizar o seu funcionamento.

Do Funcionamento

Art. 4º Os Restaurantes Universitários (RU) da UNIFEI podem servir refeições de acordo com as cláusulas contratuais em horários estabelecidos por cada campus em concordância com a DAE.



Art. 5º Os horários de fornecimento de refeições nos RUs serão amplamente divulgados a toda a comunidade universitária.

§ 1º Os horários de funcionamento de cada RU deverão ser disponibilizados no site da UNIFEI, bem como nos murais de entrada de cada RU.

§ 2º O relógio do sistema de registro de refeições do Restaurante Universitário é configurado conforme o horário oficial de Brasília-DF, portanto, em horário divergente do estabelecido para cada refeição não será possível o atendimento.

§ 3º Sob demandas específicas, os RUs podem abrir aos sábados, domingos e feriados, possibilidade que fica condicionada à análise da necessidade e disponibilidade por parte do campus e do gestor de cada contrato junto à(s) empresa(s).

§ 4º Em períodos de recesso acadêmico ou de baixa demanda nos RUs, pode haver alterações nos turnos de serviço ou suspensão das atividades.

Dos Grupos de Usuários e Valores

Art. 6º Os usuários do RU estão divididos em 3 (três) Grupos:

I - Grupo I: Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação (Stricto Sensu) regularmente matriculados na UNIFEI e que são participantes beneficiários do Programa de Assistência Estudantil (recursos PNAES).

II - Grupo II: Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação (Stricto Sensu) regularmente matriculados na UNIFEI e

III - Grupo III: Servidores com vínculo ativo ou aposentados junto à UNIFEI, terceirizados, estagiários, visitantes e demais usuários do RU que não possuem ou estão na ausência de suas comprovações de identificação.

§ 1º Os valores das refeições serão definidos por meio de licitação

§ 2º O valor das refeições para o Grupo I será subsidiado com recursos do PNAES, como previsto na Política de Assistência Estudantil da UNIFEI.

§ 3º A responsabilidade de realizar o estudo socioeconômico para a classificação de estudantes do Grupo I é da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE);

§ 4º O valor da refeição poderá ser subsidiado para os usuários do Grupo II havendo a possibilidade e disponibilidade orçamentária, sendo os valores dos subsídios regidos por Resolução do CEPEAd (Decisão nº 16 do CONSUNI – Aprovada em sua 6ª Sessão Extraordinária – em 30/10/2023);

§ 5º Os usuários que se encontram simultaneamente nos Grupos II e III e que recebem em seus contracheques o benefício auxílio-alimentação não poderão usufruir de subsídio para alimentação.



Do Acesso aos RUs

Art. 7º O acesso dos usuários aos RUs poderá ser feito por controle manual, semi-automático ou totalmente automático, sendo a responsabilidade pelo controle de acesso da empresa prestadora do serviço e da equipe de fiscalização de cada campus o acompanhamento e conferência;

Art. 8º A equipe de fiscalização de cada contrato de prestação de serviços dos RUs deverá acompanhar e conferir o registro e o controle de acessos dos usuários pertencentes aos Grupos I e II, sob coordenação do Supervisor de Restaurante Universitário (CRU) de cada campus, emitindo relatório consubstanciado do fornecimento a esses Grupos

§ 1º a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviços, deverá(ão) gerar mensalmente a medição do fornecimento e, após conferência e autorização da fiscalização de cada contrato, emitir nota fiscal correspondente às refeições consumidas por esses Grupos de usuários;

§ 2º a equipe de fiscalização do contrato em cada campus fica responsável pelo envio das notas fiscais acompanhadas dos controles mensais para pagamento pela UNIFEI.

Art. 9º Independente da forma de controle de acesso, cada usuário deverá ser identificado em um dos Grupos indicados no Art. 5º, para fins de aplicação correta do respectivo tipo de subsídio (caso existir) e também para fins de planejamento e organização;

Parágrafo único – cabe à fiscalização de cada contrato preservar a privacidade e segurança dos dados dos usuários, conforme o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 10 O sistema de controle de acesso poderá ser fiscalizado e auditado a qualquer momento.

Art. 11 Os usuários mencionados no Grupo I, beneficiários de recursos do Programa de Assistência Estudantil vinculado ao PNAES terão direito a acesso mediante apresentação de identificação que comprove o vínculo institucional e ao Programa de Assistência Estudantil, podendo estes serem feitos mediante cadastro prévio em sistema específico de controle. (Ex.: controle por catracas com acesso biométrico)

Art. 12 Os usuários mencionados no Grupo II, cujas refeições poderão ser subsidiadas (desde que exista disponibilidade orçamentária de recursos discricionários), terão acesso mediante ao pagamento do valor da refeição com aplicação do subsídio e com apresentação de identificação que comprove o vínculo institucional com UNIFEI, podendo este ser feito mediante cadastro prévio em sistema específico de controle.

§ 1º No caso de perda, extravio ou não possuir a identidade estudantil, o estudante deve apresentar comprovante de matrícula e documento de identificação oficial com foto.

I – São considerados documentos oficiais com foto:

a) Registro geral

b) Identidade profissional



- c) Passaporte
- d) Carteira de motorista
- e) Carteira de reservista
- f) Carteira de trabalho
- g) E-Título (o usuário deve apresentar o acesso ao e-título no momento da venda e da entrada no refeitório)
- h) Documento Nacional de Identificação – DNI (o usuário deve apresentar o acesso ao DNI no momento da venda e da entrada no refeitório)
- i) Matrícula com foto (o usuário deve apresentar o acesso à matrícula no momento da venda e da entrada no refeitório) e
- j) Declaração emitida pela DAE para casos de vulnerabilidade socioeconômica

§ 2º Não comprovado o vínculo com a UNIFEI por meio dos documentos citados, fica o usuário impossibilitado de usufruir do benefício, devendo pagar o valor referente ao Grupo III.

§ 3º Os casos omissos são resolvidos no âmbito da PRG/DAE.

Art. 13 Os usuários mencionados no Grupo III não terão direito a subsídio e terão acesso mediante ao pagamento do valor total da refeição, sem necessidade de apresentação de identidade ou comprovação de vínculo.

Art. 14 Nos Grupos I e II, a refeição é pessoal, intransferível e dá direito a um acesso diário por refeição, sendo o subsídio para cada Grupo válido apenas dentro dos horários definidos para cada refeição.

Parágrafo único: O uso da identificação por qualquer método é de responsabilidade do usuário e é vedado repasse a terceiros, sob pena de instauração de processo administrativo ou disciplinar.

Art. 15 Nos casos de insuficiência de recursos orçamentários da UNIFEI e dos recursos relacionados ao PNAES, os benefícios promovidos para os Grupos I e II ficarão suspensos, devendo o usuário pagar o valor integral da refeição.

Dos Direitos dos Usuários

Art. 16 São direitos dos usuários do RU:

I - Utilizar os serviços do RU mediante apresentação identificação que comprove a participação em um Grupo específico e para fins de subsídio;



II - Participar das pesquisas de satisfação do Restaurante Universitário a fim de auxiliar no aprimoramento dos serviços;

III - Apresentar críticas e/ou sugestões à equipe do RU acerca dos serviços prestados ou problemas vivenciados;

IV - Acessar o edital que rege a contratação dos serviços e/ou manter contato com a fiscalização do contrato para fins de aprimoramento dos serviços;

V - Ter acesso às informações de cardápio, horários de funcionamento, normativas, e outras informações pertinentes, disponibilizadas nos canais oficiais da UNIFEI e nos murais do RU e

VI - Receber atendimento adequado dos funcionários da empresa cessionária e dos servidores responsáveis, sendo vedado o uso de ações coercitivas.

Dos Deveres dos Usuários

Art. 17 São deveres dos usuários do RU:

I - Apresentar o ticket a cada refeição, que deverá ser individual, ao entrar no refeitório, bem como o meio de identificação, em caso de usuário que recebe algum benefício/subsídio;

II - Zelar pela higiene das dependências do RU, bem como pelos equipamentos, móveis e utensílios utilizados;

III - Zelar pela higiene das preparações expostas no momento de se servir, evitando falar, tossir, manipular materiais ou mexer no cabelo, bem como realizando higiene prévia das mãos;

IV - Portar-se com educação e presteza, respeitando e mantendo a ordem nos RUs;

V - Não é permitida a entrada de usuário sem camisa e/ou em trajes de banho;

VI - Não causar barulho excessivo como: de talheres nas mesas, cadeiras sobre o piso, bater bandejas, ou qualquer tipo de instrumento de percussão;

VII - Comunicar eventuais irregularidades observadas, ou que tenha conhecimento, à equipe de fiscalização dos RUs;

VIII - Responder, perante a cessionária e/ou a Universidade, por danos ou prejuízos que causar ao RU, inclusive arcando com custos que estas possam a vir a ter;

IX - Evitar o desperdício de alimentos e devolver utensílios na área de higienização após as refeições e

X - Adquirir o ticket individual em caso de pane no sistema de acesso aos refeitórios, para ter acesso enquanto perdurar o problema.



Das Refeições

Art. 18 O cardápio oferecido tem padrão estabelecido em contrato e, contempla os princípios da alimentação saudável e da nutrição, e sua execução é fiscalizada pela equipe de fiscais do RU.

§ 1º As refeições fornecidas nos RUs da UNIFEI visam atender a população sadia, não havendo previsão de atendimento para usuários com necessidade de dietas especializadas e/ou individualizadas.

§ 2º O cumprimento das legislações higiênico-sanitária e trabalhista vigentes deve ser objeto de fiscalização do contrato.

§ 3º O porcionamento da refeição deve ser adequado, atendendo às especificações contratuais.

Art. 19 Todo o processo de produção e distribuição de refeições deve considerar os princípios básicos de sustentabilidade.

Art. 20 O cardápio do dia deve estar atualizado no site do RU e nas redes sociais, salvo casos excepcionais em que houver impedimento de alguma natureza.

Das Responsabilidades

Art. 21 A UNIFEI não se responsabiliza pela perda ou extravio de pertences particulares em seu interior.

Das Disciplinas nos RUs

Art. 22 Não é permitido ao usuário, nas dependências do RU:

I - Causar qualquer tipo de dano ao patrimônio do RU;

II - Causar barulho excessivo, que gere incômodo ao bem-estar ou qualquer constrangimento aos usuários ou colaboradores;

III - Circular nas áreas do restaurante fazendo uso exclusivo de trajes de praia, roupas íntimas, ou desnudos;

IV - Fumar ou consumir bebidas alcoólicas e/ou estar em estado de embriaguez;

V - Vir acompanhado de animais, salvo aqueles respaldados por lei;

VI - Utilizar a rede elétrica do RU sem estar autorizado;

VII - Subtrair qualquer objeto do interior do RU;

VIII - Furar fila;

IX - Pular a catraca de entrada do refeitório;



X - Conversar, cantar ou assobiar enquanto está se servindo;

XI - Servir-se dos alimentos com a mão;

XII - Encher copos ou garrafas de uso pessoal com bebidas oferecidas no refeitório e

XIII - Sair do refeitório com alimentos ou bebidas.

Art. 23 As filas de acesso ao RU são formadas por ordem de chegada dos usuários.

Parágrafo Único. A formação da fila deve ser controlada por colaboradores da empresa terceirizada.

Das Disposições Finais

Art. 24 O bem público deve ser respeitado e resguardado, tendo sua manutenção garantida. Se agredido ou depreciado devido ao mau uso das instalações, as ações devem ser apuradas, conforme legislação em vigor.

Art. 25 Os casos omissos são resolvidos pela PRG/DAE, podendo as decisões serem submetidas ao CEPEAd para apreciação.

Art. 26 Esta Resolução documento entra em vigor na data de sua publicação.

DECISÃO AD-REFERENDUM 06, 26 DE ABRIL DE 2024

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias, previstas no art. 46 do Regimento Geral combinado com o inciso VIII do art. 10 do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.010564/2024-19 e levando-se em conta os considerandos a seguir:

- Considerando que órgãos de fomento recentemente se posicionaram em favor da manutenção de bolsas para discentes no caso de afastamento de seu orientador;
- Considerando que se encontra em discussão a atualização de editais, normas internas relativos às atividades científicas;
- Considerando o estágio e o sucesso que vem sendo alcançado na execução do plano de trabalho proposto no projeto relacionado no Recurso.

DECIDE:

I – RECONSIDERAR, *ad referendum* do CEPEAd, a decisão das comissões institucionais de pesquisa referente ao cancelamento das Bolsas de Iniciação Científica dos alunos orientados pela Prof^a. Denise Ransolin Soranso.



3 - REITORIA

PORTARIA Nº 692, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e em conformidade com o que consta no Memorando Eletrônico nº 8/2024 - CRA, de 22 de abril de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR a composição dos membros do Comitê Gestor do Acervo Acadêmico – CGAA

Excluir:

Cintia Cristiane Moreira, matrícula SIAPE nº 1779927, representante da Coordenação de Ensino de Graduação do *campus* de Itabira;

Incluir:

Renata Santana Nepomuceno, matrícula SIAPE nº 1642796, representante da Coordenação de Ensino de Graduação do *campus* de Itabira;

Art. 2º A referida comissão passa a ter a seguinte composição sob a presidência do primeiro:

I - Leandra Dias Pinto Martins, matrícula SIAPE nº 3932761, representante da Pró-Reitoria de Graduação (PRG);

II - Renata Santana Nepomuceno, matrícula SIAPE nº 1642796, representante da Coordenação de Ensino de Graduação do *campus* de Itabira;

III - Anne Noelle Silve, matrícula SIAPE nº 1562594, representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);

IV - Cristiane Neli de Carvalho Carpinteiro, matrícula SIAPE nº 1186642, representante da Biblioteca Mauá (BIM);

V - Marcos Maurílio Ribeiro, matrícula SIAPE nº 1661923, representante da Biblioteca do *campus* de Itabira;

VI - Matheus Cruz Germiniani da Silva, matrícula SIAPE nº 1368757, representante da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2.217/2022-RT, de 24/10/2022, publicada Boletim Interno de Serviços - Ano 21, nº 58, de 01/11/2022.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços (BIS) e terá validade até outubro de 2024.

PORTARIA Nº 711, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e em conformidade com os Memorandos Eletrônicos nºs 9/2024-CGRC e 33/2024-PROEX, **RESOLVE:**



Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 452/2024-RT de 21/03/2024, que designou os servidores como **Assessores Especiais de Controle Interno** das respectivas unidades.

Excluir:

Taísa Corrêa - Pró-Reitoria de Extensão;

Incluir:

Letícia Fernandes Costa - Pró-Reitoria de Extensão;

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados como **Assessores Especiais de Controle Interno** das respectivas unidades:

Paulo Sizuo Waki - Reitoria;

Raniella Orquizada Silva - Pró-Reitoria de Administração;

Letícia Fernandes Costa - Pró-Reitoria de Extensão;

Thatyana de Faria Piola Seraphim - Pró-Reitoria de Graduação;

Michelle Roseli da Luz - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

Márcia Maria Ribeiro Andrade - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

Rosângela Moreira Martins - Diretoria do Campus de Itabira;

Pablo Marques de Oliveira - Diretoria de Tecnologia da Informação;

Simone Arantes Coronado - Diretoria de Relações Internacionais;

Fabiana Cantelmo Silva - Secretaria de Comunicação;

Maura Regina Rennó Ferreira - Centro de Educação;

Felipe Rodrigo de Moraes Mendes - Secretaria de Desenvolvimento Institucional;

Carina Mansur Reis Ramos - Instituto de Ciências Tecnológicas;

Kevinny Chaves Florencio - Instituto de Ciências Puras e Aplicadas;

Fabiano Lemos dos Santos - Instituto de Engenharia de Sistemas e Tecnologia da Informação;

Érika Aparecida Silva Oliveira - Instituto de Matemática e Computação;

Leandro Lopes Trindade - Instituto de Engenharia de Produção e Gestão;

Leonardo Albergaria Oliveira - Instituto de Engenharias Integradas;

Emanuely de Carvalho Simão Silva - Instituto de Engenharia Mecânica;

Carolina Dias Dini - Instituto de Física e Química.

Art. 3º Os Assessores Especiais de Controle Interno deverão apoiar e acompanhar os gestores de riscos nas ações, treinamentos e projetos que envolvam a gestão de riscos, no âmbito do Comitê Gestor de Governança, Riscos e Controle (CGRC) da UNIFEL.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 452/2024-RT de 21/03/2024, publicada no BIS Ano 23 - nº 13, de 25/03/2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços (BIS) e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 731, DE 25 DE ABRIL DE 2024

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, **RESOLVE:**



Art. 1º ALTERAR os membros da **Comissão de Rankings Universitários**:

Excluir:

- Daniele de Paula Liberato, SIAPE nº 3051309;
- Isabela Rennó Goulart de Siqueira, SIAPE nº 2320463;
- Priscila Reis Guimarães Bartelega, SIAPE nº 1906545;
- Regina Mambeli Barros, SIAPE nº 1549104.

Incluir:

- Anderson Claiton dos Reis, SIAPE nº 1114685;
- Daniela Sachs, SIAPE nº 1763644;
- Letícia Fernandes Costa, SIAPE nº 1407153.

Art. 2º A composição desta comissão passa a ser a abaixo listada:

1. Letícia Fernandes Costa, SIAPE nº 1407153 (Presidente);
2. Carlos Henrique Pereira Mello, SIAPE nº 1519061 (Presidente substituto);
3. Ana Carolina Oliveira Santos, SIAPE nº 1794825;
4. Anderson Claiton dos Reis, SIAPE nº 1114685;
5. Bruno Costa Coscarelli, SIAPE nº 1849211;
6. Daniela Sachs, SIAPE nº 1763644;
7. Edson da Costa Bortoni, SIAPE nº 2187438;
8. Fabiana Cantelmo Silva, SIAPE nº 1734096;
9. Felipe Rodrigo de Moraes Mendes, SIAPE nº 2915018;
10. Rodrigo Aparecido da Silva Braga, SIAPE nº 1769171;
11. Simone Arantes Coronado, SIAPE nº 980772;
12. Thatyana de Faria Piola Seraphim, SIAPE nº 1682528.

Art. 3º REVOGAR a portaria nº 1214/2023-RT de 03/08/2023, publicada no BIS Ano 22 nº 44 de 07/08/2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços (BIS).

PORTARIA Nº 752, DE 25 DE ABRIL DE 2024

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR os membros abaixo para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão para análise e definição da Gestão e Governança dos Almojarifados de Produtos Químicos Controlados APQCs da UNIFEI – Itajubá/Itabira

- Geise Ribeiro, SIAPE Nº 1578368 (IFQ)
- Antônio Carlos Ancelotti Júnior, SIAPE Nº 1842622 (Reitoria)
- Jéssica Passos de Carvalho, SIAPE Nº 3359842 (IFQ)
- Thaianne Esquierdo Silva, SIAPE Nº 2114965 (IFQ)
- Nádia Alves Nery Balbino, SIAPE Nº 2185475 (IRN)
- Gilberto Duarte Cuzzuol, SIAPE Nº 1645434 (DCI)



- Silmara Cristina Baldissera Kabayama, SIAPE Nº 1810225 (IEM)
- Daniel Cristian Ferreira Soares, SIAPE Nº 2039079 (Diretoria de Pesquisa)
- Leonardo Santos de Barros, SIAPE Nº 1034491 (ICPA)
- Giane Aparecida Andrade Fontes, SIAPE Nº 1645979 (IEI)
- Bruno Luiz Mendes Fernandes, SIAPE Nº 3352509 (IEI)
- Rosana das Graças Pereira, SIAPE Nº 395050 (PRGP)
- Carlos Henrique Silveira, SIAPE Nº 1753383 (Segurança do trabalho Itajubá)
- Cláudia Sampaio Rezende, SIAPE Nº 1073197 (Segurança do trabalho Itabira)

Art. 2º A Comissão para análise e definição da gestão e governança dos Almojarifados de Produtos Químicos Controlados APQCs da UNIFEI - Itajubá/Itabira terá como atribuições:

- definir um modelo de gestão e governança para os APQCs da UNIFEI;
- propor melhorias e revisões na norma de gestão de produtos químicos controlados pela polícia federal;
- estruturar e mapear processos envolvendo a gestão interna de produtos químicos controlados;
- avaliar, implementar e operacionalizar um sistema informatizado de gerenciamento de produtos químicos controlados.

Art. 3º A Comissão terá até a data de 30 de setembro de 2024 para concluir os trabalhos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços (BIS).

PORTARIA Nº 757, DE 26 DE ABRIL DE 2024

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o Decreto nº11.072, de 17 de maio de 2022, em conformidade com o que consta no Memorando Eletrônico nº 147/2024 - PRGP, de 24/04/2024, **RESOLVE**:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 160, de 05 de fevereiro de 2024, publicada no Boletim Interno de Serviço - BIS nº 06, de 05 de fevereiro de 2024 que designou os membros da comissão de trabalho que irá realizar o Dimensionamento da Força de Trabalho:

I - Dispensar os seguintes servidores:

- a) Joaz Vieira Lobo, SIAPE nº 3290356 – Coordenação de Infraestrutura e Coordenação de Obras/DOBI (titular); e
- b) Lauren Caroline Lima Costa Ribeiro, SIAPE nº 1861283 - DOBI (suplente);

II - Designar os seguintes servidores:

- a) Lauren Caroline Lima Costa Ribeiro, SIAPE nº 1861283 - Coordenação de Infraestrutura e Coordenação de Obras/DOBI (titular);
- b) Antônio Sérgio da Silva-SIAPE nº1721719-DOBI (suplente).

III - Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos por mais 30 dias a partir de 05/05/2024.

**PORTARIA Nº 760, DE 26 DE ABRIL DE 2024**

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e em conformidade com o MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 89/2024 - PRG de 22/04/2024, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Estudos Sobre a Norma de Procedimento para a realização de atividade de campo e extensionistas pelos alunos, professores e servidores técnico-administrativos, bem como sobre a possibilidade de contratação de Seguro para todos os alunos, desde a entrada na Universidade até a sua formatura:

1. Edmilson Marmo Moreira, SIAPE nº 1457656;
2. Carlos Eduardo Corrêa Molina, SIAPE nº 2565441;
3. Alan Bendasoli Pavan, SIAPE nº 1817389;
4. Leonardo Albergaria Oliveira, SIAPE nº 1118256;
5. Fabrício Silveira Chaves, SIAPE nº 3209889;
6. Rick Antônio Rischter, SIAPE nº 1763342;
7. Nívea Adriana Dias Pons, SIAPE nº 1545016;
8. Paulo Rodrigo Pinto, SIAPE nº 2383108.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços (BIS).

PORTARIA Nº 762, DE 26 DE ABRIL DE 2024

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, em conformidade com o que consta no Memorando Eletrônico nº145/2024-PRGP, de 23/04/2024, **RESOLVE:**

Art. 1º DISPENSAR o servidor ANDRÉ LUIZ ALVES DIAS, matrícula SIAPE Nº 2228140, da função de Coordenador de Seleção e Provisão da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal - DDP. Código FG-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

PORTARIA Nº 763, DE 26 DE ABRIL DE 2024

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, em conformidade com o que consta no Memorando Eletrônico nº 145/2024-PRGP, de 23/04/2024, **RESOLVE:**

Art. 1º DISPENSAR o servidor JONAS MARCELO DE CARVALHO SIMÃO, matrícula SIAPE Nº 2862283, da função de Coordenador de Desenvolvimento e Acompanhamento da Carreira da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal - DDP. Código FG-1.



Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

PORTARIA Nº 764, DE 26 DE ABRIL DE 2024

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, em conformidade com o que consta no Memorando Eletrônico nº 145/2024-PRGP, de 23/04/2024, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor ANDRÉ LUIZ ALVES DIAS, matrícula SIAPE Nº 2228140, para exercer a função de Coordenador de Desenvolvimento e Acompanhamento da Carreira da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal - DDP. Código FG-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

PORTARIA Nº 765, DE 26 DE ABRIL DE 2024

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, em conformidade com o que consta no Memorando Eletrônico nº 145/2024-PRGP, de 23/04/2024, **RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor JONAS MARCELO DE CARVALHO SIMÃO, matrícula SIAPE Nº 2862283, para exercer a função de Coordenador de Seleção e Provimento da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal - DDP. Código FG-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

DECISÃO Nº 13, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 23088.037074/2021-17

Trata-se de processo administrativo disciplinar (PAD) instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas pela servidora ***** ** ***** **, Matrícula SIAPE no ***** , referente à coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Administração da Universidade Federal de Itajubá.

O processo teve início após o término de uma sindicância investigativa (processo nº 23088.013429/2021-82) que, ao concluir os seus trabalhos, sugeriu abertura de processo administrativo disciplinar e recomendou várias ações à Administração Superior, como revisão de normas e procedimentos internos, além da atualização de sistemas.

Ao finalizar os trabalhos, a comissão responsável pelo processo administrativo disciplinar concluiu que a docente infringiu os incisos I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo), II (ser leal às instituições que servir) e III (observar as normas legais e regulamentares), do art. 116 e XI (atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro), do art. 117, todos da Lei nº 8.112/1990.



A penalidade sugerida pela comissão processante foi a de suspensão, porém sem fixar ou sugerir o quantitativo de dias de afastamento.

Vistos e examinados os autos do processo e considerando o Parecer nº 0032/2024/PROT/PFUNIFEI/PGF/AGU, datado de 31 de janeiro de 2024, os argumentos expendidos pela indiciada para demonstrar que não houve a suposta advocacia administrativa em favor do aluno jubilado são suficientes para desqualificar e afastar, em nosso entendimento, o indiciamento com base no art. 117, inciso XI, da Lei nº 8.112/1990.

Cabe ressaltar que a inobservância de cada dever funcional, em princípio, poderia resultar na aplicação da penalidade de advertência. Por outro lado, a conduta que gerou essas transgressões é única, praticada dentro da mesma dinâmica e contexto. Nesse sentido, em se tratando de conduta única, não se pode fazer a tipificação em dois ou mais dispositivos, inclusive para o efeito de somar as referidas penas.

Como autoridade competente, devo considerar no julgamento os antecedentes da vida funcional, assim como agravantes ou atenuantes relacionados à servidora. No presente caso, julgo como atenuante o fato de não haver antecedentes relacionados à servidora e, ao contrário, a servidora sempre contribuiu ativamente para o benefício da nossa instituição.

Posto isso e com base no parágrafo único do art. 168 da Lei nº 8.112/1990, acolho em parte o Relatório Final da comissão processante e decido que, por infringir os deveres mencionados nos incisos I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo), II (ser leal às instituições que servir) e III (observar as normas legais e regulamentares), do art. 116, à servidora ***** ** ***** ***** , Matrícula SIAPE no ***** , a pena de ADVERTÊNCIA, na forma dos artigos 116, inciso III, a penalidade de ADVERTÊNCIA, a qual declaro prescrita, na forma do inciso III, art.142, da mesma Lei.

Publique-se e, após, encaminhe-se à Unidade Setorial Correccional para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

DECISÃO Nº 14, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 23088.037073/2021-72

Trata-se de processo administrativo disciplinar - PAD, instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas pelo servidor ***** ***** , matrícula SIAPE nº ***** , desde a rematrícula até a formação de banca de avaliação de ***** ***** ***** , ex-aluno do Programa de Mestrado Profissional em Administração desta Universidade Federal de Itajubá.

O processo teve início após o término de uma sindicância investigativa (processo nº 23088.013429/2021-82) que, ao concluir os seus trabalhos, sugeriu abertura de processo administrativo disciplinar e recomendou várias ações à Administração Superior, como revisão de normas e procedimentos internos, além da atualização de sistemas.

Ao finalizar os trabalhos, a comissão responsável pelo processo administrativo disciplinar concluiu que o docente infringiu os incisos I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo), II (ser leal às instituições que servir) e III (observar as normas legais e regulamentares), do art. 116 e XI (atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro), do art. 117, todos da Lei nº 8.112/1990.

A penalidade sugerida pela comissão processante foi a de suspensão, porém sem fixar ou sugerir o quantitativo de dias de afastamento.



Vistos e examinados os autos do processo e considerando o Parecer nº 0032/2024/PROT/PFUNIFEI/PGF/AGU, datado de 31 de janeiro de 2024, os argumentos expendidos pelo indiciado para demonstrar que não houve a suposta advocacia administrativa em favor do aluno jubilado são suficientes para desqualificar e afastar, em nosso entendimento, o indiciamento com base no art. 117, inciso XI, da Lei nº 8.112/1990.

Cabe ressaltar que a inobservância de cada dever funcional, em princípio, poderia resultar na aplicação da penalidade de advertência. Por outro lado, a conduta que gerou essas transgressões é única, praticada dentro da mesma dinâmica e contexto. Nesse sentido, em se tratando de conduta única, não se pode fazer a tipificação em dois ou mais dispositivos, inclusive para o efeito de somar as referidas penas.

Como autoridade competente, devo considerar no julgamento os antecedentes da vida funcional, assim como agravantes ou atenuantes relacionados ao servidor. No presente caso, julgo como atenuante o fato de não haver antecedentes relacionados ao servidor e, ao contrário, o servidor sempre contribuiu ativamente para o benefício da nossa instituição.

Posto isso e com base no parágrafo único do art. 168 da Lei nº 8.112/1990, acolho em parte o Relatório Final da comissão processante e decido que, por infringir os deveres mencionados nos incisos I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo), II (ser leal às instituições que servir) e III (observar as normas legais e regulamentares), do art. 116, APLICO ao servidor ***** *****, matrícula SIAPE nº *****, a penalidade de ADVERTÊNCIA, a qual declaro prescrita, na forma do inciso III, art.142, da mesma Lei.

Publique-se e, após, encaminhe-se à Unidade Setorial Correccional para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 689, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O Diretor de Administração de Pessoal da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, conforme Portaria nº 283, de 27/02/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/02/2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23088.010227/2024-21, **RESOLVE:**

CONCEDER Auxílio Funeral no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos Reais) a Lorrainy Gomes Jerônimo, CPF nº ***.228.576-**, pelo falecimento da servidora aposentada Rosimeire Aparecida Jerônimo, matrícula SIAPE nº 1741102, falecida em 04/03/2024, com fundamento no art. 226 da Lei nº 8.112/90.

**AFASTAMENTO DE SERVIDOR - RELATÓRIO 01/2024 – SCDP**

Diretoria de Administração de Pessoal - DAP, por meio de relatório gerado no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, informa os afastamentos a serviço dos servidores de 2024 no link abaixo:

[RELATÓRIO 01 2024](#)

5 - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PORTARIA Nº 704, DE 23 DE ABRIL DE 2024

A Diretora Substituta da Diretoria de Compras e Contratos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, III do Regimento da Administração Central da UNIFEI, e de acordo com o que consta no Memorando nº 21/2024 - CTR, de 19/04/2024, **RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora JUSSARA GOMES CANUTO, SIAPE nº 1864229, como Fiscal Técnica dos seguintes contratos:

- Contrato nº 008/2024 com a empresa **Marcelo Reginaldo Silva & Cia Ltda - ME (M.A Turismo);**
- Contrato nº 012/2024 com a empresa **Boa Vista Auto Posto Ltda.**

Esta Portaria COMPLEMENTA as Portarias nº:

- 450/2024 - DCC, de 21 de março de 2024;
- 656/2024 - DCC, de 17 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 706, DE 23 DE ABRIL DE 2024

A Diretora Substituta da Diretoria de Compras e Contratos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo senhor Reitor, conforme Portaria nº 114/2021, de 18/01/2021, publicada no DOU de 20/01/2021, e de acordo com o que consta no Memorando nº 22/2024 - DOBI, de 18/04/2024, **RESOLVE:**

DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Diretoria de Obras e Infraestrutura - DOBI:

ANDRÉ GUERREIRO DA MOTTA - SIAPE: 2396699
CARLOS HENRIQUE SILVEIRA - SIAPE: 1753383
EDERSON DA SILVA TEIXEIRA - SIAPE: 1728737
EDUARDO FIDÉLIS DE ARAUJO - SIAPE: 2116572
FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA - SIAPE: 1640292
JOSÉ NORBERTO FERREIRA ALVES LOPES - SIAPE: 2215137
LAUREN CAROLINE LIMA COSTA RIBEIRO - SIAPE: 1861283
LUCIANO ROCHA PORTO - SIAPE: 2765735



MOISÉS GOULART DA SILVA - SIAPE: 1918638
MONIQUE ARAÚJO DOS SANTOS - SIAPE: 3085382
TALITA DA COSTA SILVA RISCHTER - SIAPE: 2382749

Esta Portaria REVOGA a Portaria Nº 371, de 16 de março de 2023. Portanto, a Equipe de Planejamento da Contratação da Diretoria de Obras e Infraestrutura - DOBI passa a ser composta pelos servidores acima.

* Esta solicitação atende o disposto no Art. 21, incisos I, alínea 'd' e III da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério da Economia.

PORTARIA Nº 707, DE 23 DE ABRIL DE 2024

A Diretora Substituta da Diretoria de Compras e Contratos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo senhor Reitor, conforme Portaria nº 114/2021, de 18/01/2021, publicada no DOU de 20/01/2021, e de acordo com o que consta no Memorando nº 22/2024 - DOBI, de 18/04/2024, **RESOLVE:**

DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação para o serviço de manutenção predial na UNIFEI, Campus Itajubá, com vistas a implementar instrumentos e cláusulas contratuais que permitam à Universidade melhor fiscalização e gestão desse serviço, aumentando a eficiência e eficácia na sua execução contratual:

ANDRÉ GUERREIRO DA MOTTA - SIAPE: 2396699
CARLOS HENRIQUE SILVEIRA - SIAPE: 1753383
EDERSON DA SILVA TEIXEIRA - SIAPE: 1728737
EDUARDO FIDÉLIS DE ARAUJO - SIAPE: 2116572
FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA - SIAPE: 1640292
HERBETE MEDEIROS VIEIRA - SIAPE: 2266974
JOSÉ NORBERTO FERREIRA ALVES LOPES - SIAPE: 2215137
LUCIANO ROCHA PORTO - SIAPE: 2765735
MOISÉS GOULART DA SILVA - SIAPE: 1918638

Esta Portaria REVOGA a Portaria Nº 376, de 16 de março de 2023. Portanto, a Equipe de Planejamento da Contratação para o serviço de manutenção predial da UNIFEI passa a ser composta pelos servidores acima.

* Esta solicitação atende o disposto no Art. 21, incisos I, alínea 'd' e III da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério da Economia.

**DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS****PORTARIA Nº 698, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

O Diretor de Serviços Gerais da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, conforme Portaria nº 326/2021 - RT, de 12/02/2021, publicada no DOU de 17/02/2021, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 126/2024 - RT, de 19/04/2024, **RESOLVE:**

DESIGNAR, a partir desta data, a servidora TAMARA GURGEL DO AMARAL RIBEIRO, matrícula SIAPE 1753840, como Agente Patrimonial da Chefia de Gabinete, CPA e SDI.

PORTARIA Nº 699, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O Diretor de Serviços Gerais da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, conforme Portaria nº 326/2021 - RT, de 12/02/2021, publicada no DOU de 17/02/2021, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 124/2024 - RT, de 18/04/2024, **RESOLVE:**

DESIGNAR, a partir desta data, o servidor ADRIANO RAMOS JOB como Agente Patrimonial da Unidade Setorial Correccional.

PORTARIA Nº 700, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O Diretor de Serviços Gerais da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, conforme Portaria nº 326/2021 - RT, de 12/02/2021, publicada no DOU de 17/02/2021, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 124/2024 - RT, de 18/04/2024, **RESOLVE:**

DESIGNAR, a partir desta data, a servidora LUCIANA LEME CARVALHO como Agente Patrimonial da Comissão Interna de Supervisão.

PORTARIA Nº 701, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O Diretor de Serviços Gerais da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, conforme Portaria nº 326/2021 - RT, de 12/02/2021, publicada no DOU de 17/02/2021, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 124/2024 - RT, de 18/04/2024, **RESOLVE:**

DESIGNAR, a partir desta data, a servidora DEBORAH LUCIANE RIBEIRO como Agente Patrimonial da Comissão Permanente de Pessoal Docente.

**PORTARIA Nº 703, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

O Diretor de Serviços Gerais da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, conforme Portaria nº 326/2021 - RT, de 12/02/2021, publicada no DOU de 17/02/2021, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 127/2024 - RT, de 22/04/2024, **RESOLVE:**

DESIGNAR, a partir desta data, o servidor JOAZ VIEIRA LOBO como Agente Patrimonial da Procuradoria Federal Junto à UNIFEI.

6 - CENTRO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 766, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

A Diretora do Centro de Educação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, **RESOLVE:**

DESIGNAR, a partir de 22/04/2024, os membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Avaliadora dos candidatos inscritos no Processo Seletivo para Professor Conteudista para compor a Equipe Multidisciplinar da UAB, referente ao Edital Nº 03/2024-CEDUC/UAB, com mandato até a finalização do processo de seleção previsto para 29/05/2024.

1. Adilson da Silva Mello (Presidente)
2. Márcia de Souza Luz Freitas
3. Marly Mendonça de Oliveira.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ref: PROCESSO Nº 23088.007552/2024-15

Ambiente virtual do Processo Seletivo:

<https://seletivo.unifei.edu.br/enrol/index.php?id=48>

7 - COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE**PORTARIA Nº 687, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

A Secretária da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, Déborah Luciane Ribeiro, designada pela Portaria 2.046, de 30/12/2020 no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Reitor, conforme Portaria nº. 59, de 11/01/2021, **RESOLVE:**

NOMEAR os professores: DENIS DE CARVALHO BRAGA, HELCIO FRANCISCO VILLA NOVA e CAIO FERNANDES DE PAULA para, sob a presidência do primeiro, avaliarem o processo nº. 23088.007530/2024-47, de Promoção do Prof. ARTUR CESAR FASSONI, de C 4 para D 1.

**Data da última progressão ou promoção: 16/05/2022**

Esta comissão deve emitir parecer em até 20 (vinte) dias úteis e encaminhá-lo à CPPD para homologação e posterior envio à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (DDP).

PORTARIA Nº 688, DE 22 DE ABRIL DE 2024

A Secretária da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, Déborah Luciane Ribeiro, designada pela Portaria 2.046, de 30/12/2020 no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Reitor, conforme Portaria nº. 59, de 11/01/2021, **RESOLVE:**

NOMEAR os professores: ROGER JUNIO CAMPOS, RENATA DOS SANTOS e ADHIMAR FLÁVIO OLIVEIRA para, sob a presidência do primeiro, avaliarem o processo nº. 23499.001876/2024-08, de Progressão do Prof. PAULO MARCIO MOREIRA E SILVA, de C 1 para C 2.

Data da última progressão ou promoção: 01/04/2022

Esta comissão deve emitir parecer em até 20 (vinte) dias úteis e encaminhá-lo à CPPD para homologação e posterior envio à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (DDP).

PORTARIA Nº 691, DE 22 DE ABRIL DE 2024

A Secretária da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, Déborah Luciane Ribeiro, designada pela Portaria 2.046, de 30/12/2020 no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Reitor, conforme Portaria nº. 59, de 11/01/2021, **RESOLVE:**

NOMEAR os professores: LUIZ LENARTH GABRIEL VERMAAS, THIAGO CLE DE OLIVEIRA e FERNANDO PEREIRA MICENA para, sob a presidência do primeiro, avaliarem o processo nº. 23088.010137/2024-31, de Promoção do Prof. RONDINELI RODRIGUES PEREIRA, de C 4 para D 1.

Data da última progressão ou promoção: 11/05/2022

Esta comissão deve emitir parecer em até 20 (vinte) dias úteis e encaminhá-lo à CPPD para homologação e posterior envio à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (DDP).



8 - DIRETORIA DO CAMPUS DE ITABIRA

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS DO CAMPUS DE ITABIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Universidade Federal de Itajubá - Campus de Itabira

CONTRATADAS: ECS TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA; F & R SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA; FAGUNDES AUGUSTO TOMAZ GONCALVES DA SILVA; FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA; GERMANO INACIO NETTO LTDA e JOANA DARC DA SILVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90002/2024 "S.R.P."

PROCESSO Nº: 23499.004579/2023-25

OBJETO: Registro de Preços para eventual fornecimento de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades administrativas e acadêmicas do Campus Itabira

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2024

VALIDADE: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua homologação

9 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS PURAS E APLICADAS

PORTARIA Nº 730, DE 25 DE ABRIL DE 2024

O Diretor do Instituto de Ciências Puras e Aplicadas da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - *Campus* Itabira, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo Nº 85, inciso IX, do Regimento Geral da UNIFEI, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Licenciatura em Física:

Prof. Fábio Nakagomi, SIAPE 2194388 (Presidente);

Prof.ª Edelma Eleto da Silva, SIAPE 1420494;

Prof. Ernesto Soares de Freitas Neto, SIAPE 1969213;

Prof. Evandro Augusto de Moraes, SIAPE 2029681;

Prof. Márcio Martins Lage Júnior, SIAPE 1280214;

Prof. Márcio Tsuyoshi Yasuda, SIAPE 1610508.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no dia 1º de maio de 2024 e terá vigência até 30 de abril de 2027.

10 - INSTITUTO DE ENGENHARIAS INTEGRADAS

PORTARIA Nº 682, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O Diretor do Instituto de Engenharias Integradas (IEI) do campus de Itabira da Universidade Federal de Itajubá, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 21, Inciso XI, do Regimento do IEI, **RESOLVE:**



DESIGNAR os membros abaixo para o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do campus de Itabira - mandato de 4/05/2024 a 3/5/2026:

Docentes representantes de disciplinas da área de atuação profissional do graduado:

Rogério Fernandes Brito - Efetivo
Vitor Guilherme Carneiro Figueiredo - Efetivo
Carlos Henrique de Oliveira - Efetivo
Ronara Cristina Bozi dos Reis - Efetivo
Isabela Maganha - Suplente

Responsável pelas demais disciplinas

Paulo Mohallem Guimarães – Efetivo

REVOGAR a Portaria nº 749, de 13 de abril de 2022 a partir do dia 4/5/2024 por exaurimento.

DECISÃO ADMINISTRATIVA AD REFERENDUM Nº 16, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O Diretor do Instituto de Engenharias Integradas - IEI da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais do artigo 21, Inciso VI, **DECIDE:**

APROVAR *ad referendum* a ação de extensão:

- Código: CRxxx-2024
- Título: Workshop sobre criação de malha utilizando o software ANSYS CFX com as equipes Falcon-6 e L.O.T.S
- Coordenação: Fábio Santos Nascimento
- Período de realização: 20/05/2024 a 17/06/2024